



Contrato



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

CONTRATO nº 31/2023

Dispensa de Licitação nº 18/2023
Processo Administrativo nº 13/2023

Contratação de empresa para Fornecimento aquisição de computadores do tipo Desktop e Notebook, Scanner, Multifuncional, na Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA. e a empresa, JOSEILTON COSTA DE ARAUJO-ME_ CNPJ nº 08.777.485/0001-36, segundo as clausulas abaixo:

A Câmara Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Pessoa Formal com personalidade Jurídica, inscrita no CNPJ 42.696.252/0001-47, com sede na Rua Cosme de Farias, s/nº, centro, na cidade de Riacho de Santana-BA, representada neste ato, por seu Presidente, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa JOSEILTON COSTA DE ARAUJO-ME CNPJ nº 08.777.485/0001-36, situada na Rua COSME DE FARIAS, nº12 , Bairro CENTRO, RIACHO DE SANTANA, Bahia, Cep: 46.470-000, neste ato representada pelo sócio JOSEILTON COSTA DE ARAUJO, RG 279380227 SSP-BA, CPF: 279.427.108-31, abaixo assinado, a seguir denominada simplesmente CONTRATADO, firmam o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO - o presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Fornecimento aquisição de computadores do tipo Desktop e Notebook, Scanner, Multifuncional, na Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA, conforme especificações abaixo.

Computadores do tipo Desktop e Notebook, Scanner, Multifuncional						
ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND.	QUANT.	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
1	COMPUTADOR MESA COMPLETO DE 1 CPU 1 teclado 1 mouse 1 monitor 19 polegadas	I3 7º 8GB DDR4 SSD 240 Monitor 19 Teclado e Mouse CPU I3 7o Geração Placa Mãe H110 8GB DDR4 SSD 240 Gabinete monitor teclado e mouse. Especificações CPU: Processador: I3 7o Geração Memoria: 8GB DDR4 SSD: 240 GB Placa Mãe: H110 Sistema Operacional: Windows 10 Dimensões: 452x126x355 mm Voltagem:110 220V Adaptador USB WIFI	UND.	01	R\$ 2.940,00	R\$2.940,00
2	NOTEBOOK	Processador (CPU) Intel Core i3-1115G4 (11ª geração) 2 núcleos / 4 threads 6 MB de cache	UND.	01	R\$ 3.640,00	R\$ 3.640,00



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

		<p>de 3.00 GHz até 4.10 GHz</p> <p>Placa de vídeo (GPU) GPU integrada Intel UHD Graphics Xe G4 (48 EUs)</p> <p>Sistema operacional Windows 11 Home</p> <p>Memória RAM 4 GB DDR4 2666 MHz Máximo de 20 GB RAM soldada: 4 GB Slot 1: vazio Slot 2: Não possui</p> <p>Armazenamento HD/SSD (SATA) Não informado</p> <p>Armazenamento SSD SSD de 256 GB NVMe Gen3 x4</p> <p>M.2 slot 1: 256 GB M.2 slot 2: Não possui</p> <p>Tela / painel 16:9 LED 14,0" pol. Full HD (1920 x 1080 px) Revestimento: antirreflexo Painel IPS Frequência: 60 Hz Brilho: 250 nits Contraste: 700:1</p> <p>Teclado Layout ABNT2</p> <p>Câmera (webcam) 720p (1280 x 720)</p> <p>Portas (entradas/saídas) 1x USB 2.0 2x USB 3.1 1x USB-C 1x HDMI 1x P2 (fone + mic) 1x rede RJ-45</p>				
--	--	---	--	--	--	--



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

		<p>1x trava de segurança</p> <p>Rede com cabo (LAN RJ-45) Gigabit 10/100/1000</p> <p>Rede sem fio (Wireless) Wi-Fi 802.11ac Bluetooth 5.0</p> <p>Energia Bateria de 48 Wh Carregador de 45 watts</p>				
3	SCANNER	<p>Tipo Sheetfed</p> <p>Compatibilidade - Windows - Mac</p> <p>Características Gerais - Tipo de scanner: Alimentação vertical, scanner duplex colorido - Fonte de luz: LED RGB de três cores - Resolução de saída: de 75 a 1200 dpi - Capacidade do alimentador 50 folhas - Automático de documentos (ADF) - Velocidade: 35 ppm / 70 ipm - Tamanho do papel: máximo 21.6 x 609.6 cm - Peso do papel: de 27 – 413 g/m² - 4 botões: Detecção de alimentação dupla, Modo de digitalização lenta para papéis danificados, Scan, Parar - Conectividade: USB 3.2 - Ciclo de trabalho: 4.000 folhas diárias - Consumo de energia: 17 W - Modo de Execução: 9.2 W - Inativo: 1,2 W - Desligado: 0,1 W</p> <p>Conexões USB</p> <p>Resolução óptica (máxima) até 600 dpi</p> <p>Profundidade de cores 30-bit input / 24-bit output</p> <p>Escala de cinza</p>	UND	01	R\$ 4.650,00	R\$ 4.650,00



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

		<p>16-bit input / 8-bit output</p> <p>Requisitos de sistema - Windows 7, 8/8.1, 10 - Mac OS X 10.6.8 – 10.13.x</p> <p>Cor Preto</p> <p>Tensão/Voltagem bivolt</p> <p>Software incluso Epson Scan Smart, Epson Scan2, Epson SDK, Epson Device Admin</p> <p>Conteúdo da embalagem - Scanner - CD-ROM com software - Cabo USB - AC Adapter com cabo de força</p>				
4	Multifuncional	<p>Especificações Técnicas: Visor: Painel de controle com visor LCD de 5 linhas com teclado físico Primeira impressão: Cópia/Impressão: Até 6,4 segundos Páginas por minuto (ppm): Carta: 42 ppm; Ofício: 34 ppm; A4: Cartucho de impressão inicial incluído (3.600 impressões) Duplex: Impressão frente e verso sem empilhamento padrão, com suporte a papéis do tipo A5, meio ofício, A4 até ofício (14 cm x 22 cm - 22 cm x 36 cm), de 60 a 163 g/m2 Alimentação elétrica: 120V, 60Hz, 8,7A</p> <p>Impressora Fontes: 93 fontes PCL 6/KPDL3, 8 fontes Windows/Vista, 1 Bitmap Compatibilidade com o S.O. Windows: Windows Server 2003, Windows Server 2008, Windows Server 2008 R2, Windows Server 2012, Windows Server 2012 R2, Windows XP, Windows Vista, Windows 7, Windows 8, Windows 8.1, Windows 10; Linux Compatibilidade com o S.O. Mac: Macintosh OS X 10.5 ou superior Interfaces: 10/100/1000BaseTX, Hi-Speed USB 2.0, 1 USB Host</p>	UND.	01	R\$ 5.750,00	R\$ 5.750,00



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

		<p>Impressão móvel: AirPrint®, Google Cloud Print™, KYOCERA Mobile Print, Mopria®</p> <p>Impressão em rede e protocolos suportados: TCP/IP, IPv4, IPv6, NetBEUI, FTP, LPR, Port9100, AppleBonjour, IPP, WSD Print/Scan, DHCP, DNS, LDAP, SNMP, HTTP, SMTP, PDF Direct Print (usando recursos KYOCERA NET Direct Print)</p> <p>Funções adicionais de impressão: EcoPrint (rascunho); impressão confidencial; teste e retenção</p> <p>Digitalização</p> <p>Tipo de digitalização: Scanner colorido e preto e branco</p> <p>Resolução de digitalização: 600 dpi x 600 dpi, 400 dpi x 400 dpi, 300 dpi x 300 dpi, 200 dpi x 400 dpi, 200 dpi x 200 dpi, 200 dpi x 100 dpi</p> <p>Funções de digitalização: Digitalização para pasta SMB, digitalização para e-mail, digitalização para FTP, digitalização e envio WSD, digitalização para USB, TWAIN/WIA</p> <p>Formato dos arquivos: TIFF (compactado MMR/JPEG), PDF (compactado MMR/JPEG), XPS, JPEG, PDF (altamente compactado), PDF/A-1</p> <p>Velocidades de digitalização: Simples P&B/Colorido: a 300 dpi - 40 ipm/23 ipm; a 600 dpi - 18 ipm/7 ipm Duplex P&B/Colorido: a 300 dpi - 32 ipm/16 ipm</p> <p>Tamanho máximo original DP/Vidro: A5 a Ofício (22 cm x 36 cm)</p> <p>Copiadora</p> <p>Modo de imagem: Texto e foto, texto, foto, mapa</p> <p>Cópias contínuas: 1 - 999</p> <p>Gerenciamento de trabalhos: Contabilização de trabalhos, 100 códigos de departamentos, 4 teclas de programação, 2 teclas de atalho</p> <p>Ampliação/Zoom: 100%, zoom automático, tamanho real, 7 taxas pré-definidas de redução e 5 de ampliação, 25 - 400% em incrementos de 1%</p> <p>Funções adicionais: Seleção automática de exposição, zoom automático, duplex automático, pular página em branco, digitalização contínua</p>				
--	--	--	--	--	--	--



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

		Suprimentos Toner: Toner Preto - TK-1175 - 12.000 impressões (Cobertura de toner de 5% de acordo com a norma ISO/IEC 19.752)				
VALOR TOTAL						16.980,00

1.2 Constituem-se obrigações da CONTRATADA

- 1.2.1 Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações apresentadas, atendendo às normas do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de ser recusado o seu recebimento;
- 1.2.2 Assegurar que os materiais somente serão entregues com a presença do gestor do contrato, ou outro designado pela Contratante para tal fim, garantindo que o acesso às dependências deste Poder Legislativo seja restrito à entrega dos materiais;
- 1.2.3 Assegurar que seus funcionários somente acessem as dependências da Contratante com a devida identificação e consequente autorização.
- 1.2.4 Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas neste Termo de Referência.
- 1.2.5 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução total do Contrato;
- 1.2.6 Responsabilizar-se pelo transporte do objeto deste contrato, não cabendo qualquer ônus à Contratante.
- 1.2.7 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 1.2.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal.
- 1.2.9 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos fornecimentos.
- 1.2.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito.
- 1.2.10 Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes de incêndios.
- 1.2.11 Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.

CLAUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DOS OBJETOS

- 2.1- 0 Regime de Execução do presente Contrato e de Menor Preço Global, conforme Termo de referência e Cotação de preços apresentada pela CONTRATADA.
- 2.1.1. Este contrato esta vinculado ao Processo Administrativo nº13/2023 e à Dispensa de Licitação nº 18/2023, que deram a sua origem.



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

2.2. A contratada entregará/produtos na sede da Câmara Municipal de Riacho de Santana, com todos os custos e riscos do transporte por sua conta, através de vistoria e termo de recebimento, observado as especificações contidas no termo de referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada em duas vias.

2.3. O(s) servidor(es) desta Câmara Municipal, designado(s) pela autoridade superior, poderá(ão) solicitar informações e documentos na oportunidade da vistoria, ficando a contratada obrigada a atender.

2.4. No caso do produto rejeitado a contratada deves providenciar a imediata troca por outro imediatamente, a juízo da Administração, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

2.5. A Câmara Municipal de Riacho de Santana não se responsabilizara por danos causados ao produto prestado e rejeitado pelo setor competente.

2.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLAUSULA TERCEIRA — PRAZO DE VIGENCIA

3.1- O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura deste instrumento contratual, até 31 de Agosto de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA — PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/REAJUSTAMENTO

4.1 O Preço Global deste instrumento e de R\$ 16.980,00 (Dezesseis Mil e Novecentos Oitenta Reais), a ser pago em parcela mensal,

4.1.1 - Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deves apresentar documento fiscal (nota fiscal), constando de forma discriminada dos Produtos entregues e juntamente com a nota fiscal, as Certidões Fiscais:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicilio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.2 — As revisões e alterações do objeto contratado deves solicitar por escrito p/contratada, apresentando planilha de cálculo.

4.3 - As partes contratadas aceitam, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, as atualizações (alterações) aplicáveis a este contrato com relação aos acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento), que se fizerem necessárias no quantitativo e no valor unitário do objeto contrato na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

4.4 — As atualizações e alterações, conforme o item "4.3 e 4.4, estão legalmente previstas e fundamentadas no artigo 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, objetivando assim o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços executados, assim como, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis os outorgantes farão as revisões previstas.

4.5 - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que posteriormente haja resultado de acordo entre os contratantes.

4.6 - A variação do valor contratual para fazer face a revisão quantitativa e de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou a penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila ou aditamento, e no que couber, a dispensa da celebração de aditamento.

CLAUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

Unidade Orçamentária:

1 — UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
PROJETO/ATIVIDADE
ELEMENTO DE DESPESA
PERMANENTE

01. 01 - Câmara Municipal
2003- Poder Legislativo
4.4.90.52-00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL

CLAUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 -DA CONTRATADA:

- a) Entregar o(s) produtos(s) descritos na Clausula Primeira, de acordo com a proposta apresentada.
- b) Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos Produtos.
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações de correntes deste contrato.
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- f) Comunicar à Câmara municipal de Riacho de Santana-BA os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- g) Cumprir fielmente o presente contrato de modo que, no prazo estabelecido os Produtos sejam entregue em perfeitas condições de uso;



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

h) Fornecer e utilizar, na execução, apenas materiais adequados e em situação legal devidamente regular perante os órgãos públicos competentes;

i) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando a CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

j) Responder por todos os Ônus referentes aos Fornecimentos, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre presente contrato;

k) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

l) Responsabilizar-se:

1.1) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão entregues os produtos;

1.2) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra e/ou serviço, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

1.3) pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, no prazo de 90 (noventa) dias úteis;

1.4) manter, durante a execução do contrato, todas as condições da Habilitação e da Proposta;

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Dar ciência à Contratada do recebimento de qualquer produto avariado, no prazo máximo de 72 horas contados do recebimento dos mesmos.

6.2.3. Verificar e aceitar a(s) fatura(s) emitida(s) p/ Contratada, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste Contrato;

6.2.4. Prestar verbalmente ou por escrito à Contratada informações que visem esclarecer a entrega do material fornecido.

6.2.5. A Contratante ficará responsável por indicar e designar servidor público responsável pela gestão do contrato, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização. (Fica designado o funcionário Pedro Manoel Marques Costa).



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

6.2.6. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA— PENALIDADES

7.1 Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 9.784/99:

7.2. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

7.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela fixa inicial;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.4.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.4.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

7.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. A rescisão poderá ser:

8.2. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, sendo os motivos aqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

8.3. Determinada por ato unilateral e escrito do Poder Público, nos casos enumerados nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarretando as consequências previstas em lei, sem prejuízo das sanções cabíveis retro mencionadas.

8.4. Judicial, nos termos da Legislação;

8.5. Amigável, por acordo entre as partes e desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA;

8.6. Poderá ainda a Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso a empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada a contratada efetuar os pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

8.7. Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLAUSULAS contratuais, especificações projetos ou prazos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

8.8. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização. A contratada terá direito apenas ao recebimento pelos fornecimento dos produtos executados.

CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados a CONTRATADA;

9.2 — Não será permitidos a CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.3 — Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

9.4 — O adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual, no prazo de 05(cinco) dias corridos, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.5 — A Contratada deves emitir a Nota Fiscal/Fatura, discriminando o produto, quantitativo utilizado e o respectivo custo, para efeitos de prestação de contas.

9.6 — É assegurado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, conforme estabelecido na LC123/06, alterada pela LC147/14.

9.7 — A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Riacho de Santana - Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e




Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

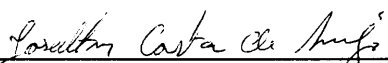
Legislatura 2023-2024

contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (dois) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Riacho de Santana, 27 de Julho de 2023.



GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente
CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA
GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara



JOSEILTON COSTA DE ARAUJO ME
CNPJ: 08.777.485/0001-36
JOSEILTON COSTA DE ARAUJO
Contratado

Testemunhas:

1º 

2º 

CPF: 078.574.215-88

CPF: 064.530.245-57